

SPIRE CAPITAL SECURITIZADORA S/A

LIVRO DE DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA

Para fins de publicidade e publicação

www.gov.br/centraldebalancos

Conteúdo:

1. Ata de fundação original e diagramada
2. Atos constitutivos registrados na JUCESP

Com o objetivo de disponibilizar acesso aos *stakeholders* por meio da Central de Balanços, quanto facilitar as operações da Cia., além da devida publicidade exigida pela Lei nº. 6.704/76, reúno os documentos e os autentico com certificado digital, garantindo a integridade e impedindo qualquer alteração em seu conteúdo.

JEAZI LOPES DE OLIVEIRA
OAB 252876 SP

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

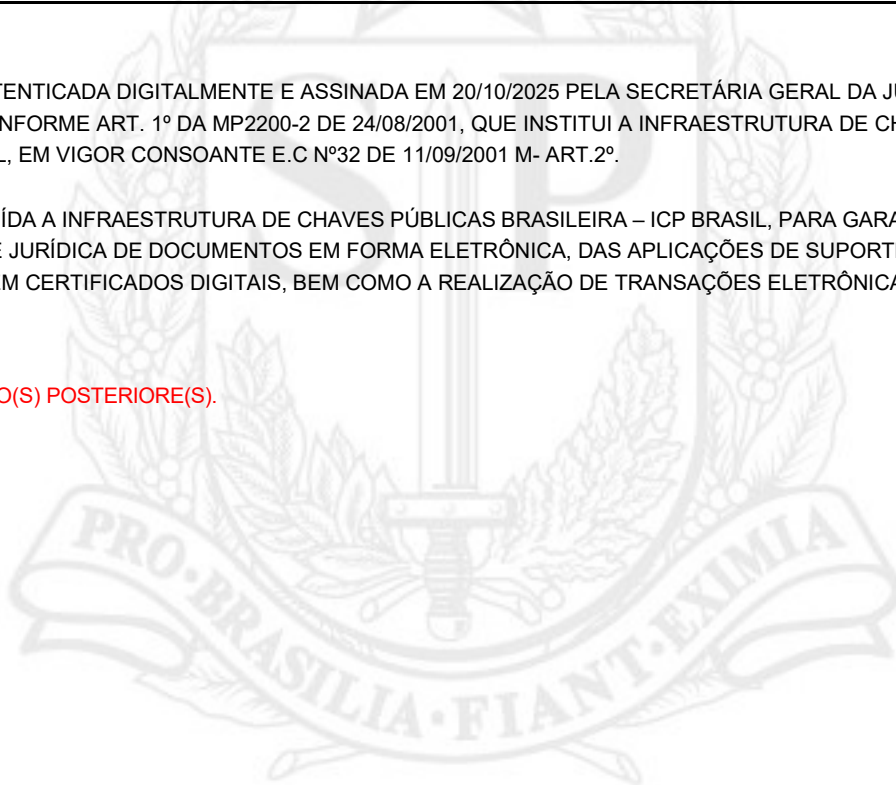
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SPIRE CAPITAL SECURITIZADORA S/A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300678265	CNPJ 63.241.201/0001-09	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300678265	DATA DO ARQUIVAMENTO 17/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 20/10/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:42:01	CÓDIGO DE CONTROLE 278982561
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 20/10/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DE COMPANHIA

S/A de capital fechado.



18 DE SETEMBRO 2025.



Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1327 - 4º andar, conjunto 41 –
CV 1687 - Itaim Bibi, CEP: 04543-011 – São Paulo / SP.



CONVOCAÇÃO:

Dispensa nos termos do § 4º, art. 124. Presença dos
representantes da totalidade do capital social subscrito.



ACIONISTAS: Conforme Livro de Presença e Boletim de
subscrição.

Acionistas

SOUZA & ALEXANDRE PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.558.853/0001-00, com sede na Rua João Miguel Martins, nº 190, Bairro Parque Meia Lua, na cidade de Jacareí/SP, CEP 12.335-410, com atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35231581946 em sessão de 08/05/2019, com inscrição no CNPJ sob nº. 33.558.853/0001-00, neste ato *presentada* por **ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/10/1977, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 26.876.372-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 253.389.578-41, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro I, nº 263, Bairro Parque dos Príncipes, na cidade de Jacareí/SP, CEP 12.310-060.

Acionistas

MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE, brasileira, natural de Jequié/BA, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/08/1981, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 34.824.830-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no CPF sob nº 314.568.868-51, residente e domiciliada na Avenida Dom Pedro I, nº 263, Bairro Parque dos Principes, na Cidade de Jacareí/SP, CEP 12.310-060.

COMPOSIÇÃO DA MESA.



Presidente da Mesa

ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE



Secretária

MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE

INÍCIO, ORDEM DOS TRABALHOS E DELIBERAÇÕES.



ORDEM DO DIA.

1. Constituição da Companhia.
2. Aprovação do Estatuto.
3. Subscrição e forma de integralização das ações.
4. Eleição da Diretoria.
5. Outros assuntos de interesse da Companhia.

ORDEM DOS TRABALHOS E DELIBERAÇÕES.

1. O presidente da mesa, eleita por unanimidade dos presentes, conferiu o Livro de Presença de Acionista.
2. Verificou a presença remota de assessores jurídicos.
3. Abordou os propósitos e objetivos da Companhia, fazendo projeções sobre segmento, mercado e pretensões.
4. Leu a Ordem do Dia alertando os participantes de que pauta não poderia ser inovada, mormente por se tratar de uma Assembleia de fundação.
5. A minuta do Estatuto social, a seguir transcrito, fora disponibilizados aos acionistas.
6. Passou-se à leitura do seu conteúdo.





DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. SPIRE CAPITAL SECURITIZADORA S/A ("*Companhia*") é uma sociedade anônima regida por este Estatuto Social, fundada em 18/09/2025.



Art. 2º. A Companhia tem a sua sede e foro na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1327 - 4º andar, conjunto 41 – CV 1687 - Itaim Bibi, CEP: 04543-011 – São Paulo / SP.

Parágrafo Único. A Diretoria da Companhia poderá deliberar a abertura e instalação de filiais, escritórios, ou quaisquer outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou do exterior, onde e quando julgar conveniente, observadas as disposições legais e regulatórias em vigor.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto a exploração do negócio de:

a) aquisição e securitização de direitos creditórios comerciais, industriais, imobiliários, financeiros, agronegócio;

b) realizar negócios e prestação de serviços de seleção, administração e cobrança de direitos de créditos lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionados à atividade de securitização de créditos; e



c) realizar atividade empresarial de fomento mercantil, gestão de crédito, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring), e;

d) Cobrança extrajudicial de recebíveis de terceiros e administração de contas a pagar por conta e ordem de terceiros (*trustee*).



Art. 4º. O prazo de duração da companhia é por tempo indeterminado.



CAPITAL SOCIAL.

O capital social subscrito da Companhia é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo cada ação avaliada em R\$ 1,00 (um real). Do montante subscrito, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão integralizados em moeda corrente nacional no ato da constituição da Companhia, e o valor remanescente deverá ser integralizado em até 9 (nove) meses. As ações conferem direito a voto, conforme indicado no boletim de subscrição.

Parágrafo Único - As ações serão nominativas, sem emissão de certificados, e sua titularidade será comprovada pelo respectivo registro lançado no livro próprio da Sociedade..

Art. 6º. As ações em tesouraria serão desconsideradas para o exercício do poder político na companhia.

Art. 7º. A companhia poderá emitir ações preferenciais.

Art. 8º. Fica autorizada a emissão de debêntures não conversíveis em ações pela Companhia, conforme regulamentação aplicável

Art. 9º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, por decisão da Assembleia Geral e serão pagas com o saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal.

Art. 10. As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do art. 111, § 1º, da Lei 6.404/76, caso a Companhia deixe de pagar os dividendos mínimos obrigatórios, conforme a legislação, por 3 (três) exercícios consecutivos.

Art. 11. O acionista que desejar alienar suas ações deverá notificar formalmente os demais sócios, indicando o comprador e o valor ofertado, fornecendo o compromisso de compra e venda que deverá conter todos os termos negociais, em cujos termos, mormente o valor, os acionistas remanescentes poderão exercer o direito de preferência nas mesmas condições e, não o exercendo, pode a cessão operar-se com o proponente.

Art. 12. O direito de preferência, quando cabível, deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação do aviso respectivo.

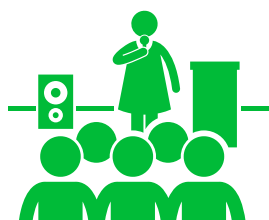
Parágrafo Único: Os meios de publicação, para fins do disposto neste artigo, são os admitidos legalmente e os previstos neste Estatuto.



Art. 13. Caso ocorra a mora do subscritor de títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, esta adotará, a seu critério, qualquer das providências admitidas em Lei, sujeitando-se o remisso, na hipótese de a Companhia optar pela cobrança ou admitir a purga da mora, à atualização monetária de seu débito, aos juros de um por cento ao mês ou fração sobre o débito atualizado e à multa de dez por cento sobre o valor total do débito em atraso.



III ASSEMBLEIA GERAL.



Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes privativos e indelegáveis, conforme legislação vigente. Nos casos omissos, os poderes residuais permanecem com a Assembleia Geral, que decidirá no interesse da Companhia.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias conforme o conteúdo material (*ratione materiae*) ou critério temporal (*ratio temporis*) sempre observando a competência de cada qual, os critérios de convocação, quórum de instalação e deliberação, podendo, na mesma data, serem cumulada desde que se deem, em horários diferentes e sem prejuízo das solenidades de cada uma, como lista de presença, Edital de convocação, dentre outros deveres instrumentais dispostos neste Estatuto e na Lei nº. 6.404/76.



Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária para deliberação sobre as contas (Inciso II, Art. 122 LSA) se reunirá anualmente até o quarto mês do exercício subsequente..

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou por acionistas nas hipóteses e condições previstas nos incisos do parágrafo único do art. 123 da LSA.



Art. 18. A Assembleia Geral será convocada com 3 (três) dias de antecedência, em primeira convocação, podendo ser reconvocada no mesmo dia da realização caso a Assembleia Geral não se realize.

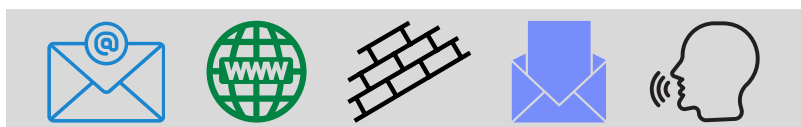
Art. 19. Presente a totalidade dos acionistas, conforme livro de presença, dispensa-se a convocação prévia.



Art. 20. O Edital de convocação conterà a ordem do dia, local e horário de reunião, respeitando-se o conteúdo de cada Assembleia, conforme seja ordinária ou extraordinária, indicando se será *presencial, remota ou híbrida*.

Art. 21. A convocação pode se dar por qualquer meio em direito admitido, como e-mail, postagem no site da companhia, sendo que a comunicação para o e-mail do acionista, independentemente de prova de leitura, servirá como ciência tácita após o 2º (segundo) dia de envio, cabendo à Companhia a prova de envio do correio eletrônico, que será juntado aos atos da Assembleia Geral.

MEIOS DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA.



§ 1º - Havendo publicação do Edital na Central de Balanços, o recibo com o QR CODE ou código que permita o acesso ao conteúdo deverá ser anexado a correspondência eletrônica, dispensada a reprodução de seu teor.



§ 2º - Quando a convocação da Assembleia Geral Ordinária tiver por conteúdo a deliberação das contas da administração, o Relatório da Administração e os Demonstrativos Contábeis obrigatórios deverão ser enviados aos acionistas até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do prazo final da AGO a ser realizada até 30 de abril



Art. 22. Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e, se ausente ou impedido, por qualquer acionista, sendo secretariado por outro acionista.

Art. 23. Os representantes ou procuradores dos acionistas deverão comprovar antes da instalação da Assembleia Geral a condição e poderes, sendo que no caso de administrador de pessoa jurídica, se designado no Contrato Social, a cópia deste com o breve relato atualizado; se por ato apartado (designação) o documento (Ata de eleição) devidamente averbado no registro de pessoa jurídica; se mandatários, os respectivos instrumentos.

§ 1º : Juntamente com a Ata da AG todos os documentos do *caput* mais outros que serviram à Assembleia Geral serão arquivados na sede da companhia pelo prazo prescricional de anulação de Assembleia e, facultativamente, publicados na Central de Balanços.



§ 2º : Os documentos e comprovantes serão assinados, mesmo que gerados eletronicamente, digitalmente ou eletronicamente em meio que possibilita a verificação de sua autenticidade.

§ 3º : O prazo para juntada é de no mínimo uma hora antes do início dos trabalhos, precluindo o direito de quem não o exerça, salvo decisão da Mesa Diretora.

Art. 24. Quando o Procurador atuar como **núncio**, ou seja, limitando-se à expressão do voto que o acionista preanunciou, à míngua dos poderes outorgados no mandato, não poderá votar em sentido diferente, devendo a Assembleia Geral acatar o voto constante na Ata de acionistas ou de reunião de sócios.



Art. 25. Cada ação **ordinária** dá direito a um voto, inadmitido o voto plural por classe de ações, ou seja, dar a uma mesma ação dois ou mais votos nas deliberações sociais.



Art. 26. O acionista **não** poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral que puder beneficiá-lo de modo particular; também não poderá votar quem tiver interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Único - O voto quanto a distribuição de dividendos ou constituição de reservas não são, a teor do *caput*, decisão que beneficie o acionista, não representando decisão de benefício particular ou em conflito com a Companhia, sendo que no caso de constituição de reservas deverá observar este Estatuto e a lei de regência, e, no caso de inobservância, incide o *caput*.



Art. 27. A Assembleia Geral poderá reunir-se de modo presencial, por teleconferência, videoconferência, tele presença, ou qualquer meio em direito admitido, sendo que a presença se provará por assinatura eletrônica no Livro presença, ainda que presente, fisicamente o acionista ou representante ou procurador.

Art. 28. A **Ata**, após leitura, terá seu texto submetido à aprovação, admitindo-se correção da redação, o que poderá impor nova leitura; a Ata será subscrita por todos os presentes, de modo eletrônico ou digital, devendo ser levada à averbação no DNRC/JUCESP e publicação na CENTRAL DE BALANÇOS, enquanto admitida, se outra não for a via ou modo exigido pela legislação; o recibo de publicação na Central de Balanços ou a publicação em outro veículo deverá, igualmente, ser averbada no Registro do Comércio.

Art. 29. Compete à Assembleia Geral nos termos do art. 122 da LSA e no disposto neste Estatuto:



1. Reforma do Estatuto Social;
2. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e conselheiros fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 LSA;
3. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
4. Autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 59 LSA;
5. Suspender o exercício dos direitos do acionista (art. 120)
6. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
7. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas.
8. Autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial;
9. Fixar a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.
10. Adquirir e alienar participações permanente em outras sociedades.
11. Adquirir ou alienar bem imóvel pertencente ao ativo permanente da Cia.
12. Autorizar as operações financeiras nos valores de alçada constantes do deste Estatuto assim como a alienação bens imóveis, constante do ativo permanente, como aquisição ou alienação de participação societária de natureza permanente.

IV

ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva que a dirigirá com o fim da realização de seu objeto social com observância deste Estatuto, da Lei das S/A, das normas internas, das leis que possam incidir sobre a companhia, defeso aos administradores ou a quem detenha poder de decisão, o desvio de finalidade, o abuso de direito e a violação das normas legais que possa responsabilizar, civil ou criminalmente a Companhia, respondendo o infrator, pessoal, solidária ou isoladamente pela condutas ora proibidas, sem prejuízo da responsabilidade para com a sociedade, não podendo valer-se da teoria da imputação pelos atos que praticar em nome da companhia, mas que deveria saber contrário às leis, à ética e bons costumes.

Art. 31. Não se exigirá caução dos Administradores.

§ 1º: Por função deliberativa entende-se a ocupação em órgão que possa influir nas decisões Executivas com repercussão em eventual relação com a Companhia.



§ 2º : A companhia definirá regras de *compliance*, por meio de normativos aprovados em Assembleia Geral, visando a conformação das práticas negociais ao ordenamento jurídico, primordialmente quanto o combate dos tipos previstos na Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, nas operações e com pessoas politicamente expostas; definirá ainda as regras para operações, mormente limites, em razão dos apontamentos de inteligência.

§ 3º: Os normativos a que alude o parágrafo antecedente não terá publicidade àqueles externos à companhia, ficando arquivados na sede desta, devendo a Ata a ser averbada fazer-lhes somente menção, servindo o Normativo como código a ser observado na conduta, seja dos diretores, seja daqueles que ostentem cargo de confiança com poder de decisão, cuja inobservância constitui justa causa para rescisão da relação jurídica mantida com a Companhia.

§ 4º: O dever de observância da lei e deste estatuto aplica-se a todos aqueles a quem for outorgado poderes para decidir, como gerentes, configurando justa causa a justificar a rescisão se agirem com culpa ou dolo em prejuízo da Companhia, incidindo a responsabilidade legal ou ora prevista.



Art. 32. Os diretores serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo-lhes facultado permanecer no exercício de suas funções até a investidura dos sucessores, salvo destituição ou renúncia, conforme disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.



Art. 33. Os diretores serão investidos nos cargos mediante a assinatura do Termo de Posse, que deverá ser averbado no Registro do Comércio

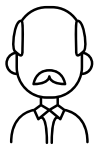


DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34. A administração da Companhia competirá ao Diretoria Presidente

§ 1º: Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, a administração será exercida provisoriamente pelo Diretor Vice-Presidente.

§ 2º: A destituição ou renúncia não desonera das responsabilidades pelos atos pretéritos.



Art. 35. Não poderá ser eleito para a Diretoria quem tenha idade superior a 75 anos; caso complete essa idade no curso do mandato, este prosseguirá até o final, caso não renuncie ou seja destituído.



Art. 36. A **representação** judicial e extrajudicial da Companhia compete ao Diretor Presidente ou ao Diretor Jurídico, respeitadas as competências de apresentação outorgadas nos termos deste Estatuto.

Art. 37. Os diretores necessariamente residirão no país.

Art. 38. As reuniões da Diretoria, presenciais ou não, deverão constar de Ata, transcrito o conteúdo dos debates e as Deliberações e será subscrita, nas formas ou modalidades previstas neste Estatuto, por todos os participantes, dispensada a publicidade para o exterior da Companhia.

Art. 39. Sem prejuízos de outros direitos e deveres decorrentes da legislação de regência e deste Estatuto, cabe à Diretoria:

1. Alocar recursos para atividades de investimentos.
2. Aprovar plano de cargos e salários da Companhia, exceto sua a remuneração já reservada à Assembleia Geral.
3. Cumprir e fazer com esse Estatuto, abstendo-se do excesso de poderes, desvio de finalidade ou atos ou negócios contrários à lei.

4. Decidir, na vagueza ou omissão deste Estatuto ou na lei, nas situações de urgência, sempre no interesse da Companhia e, sendo o caso de decisão que competiria a outro órgão, cuja instalação demandaria tempo suficiente a causar dano à Companhia, comunicar imediatamente ao seu presidente ou vice, ou, ainda, convocar a Assembleia Geral.
5. Abster-se de avocar funções ou atribuições de outro órgão, salvo o disposto e nas circunstâncias do inciso anterior.
6. Emitir a Escritura de debêntures se autorizada a emissão pela Assembleia Geral e nos seus limites e condições.
7. Determinar a abertura o encerramento de filiais.
8. Praticar todos os negócios jurídicos necessários à consecução dos objetivos sociais, e observando fielmente as diretrizes de seus órgãos superiores, com ética, zelo e dedicação.
9. Elaborar, anualmente, o Relatório da Administração e demonstrativos contábeis, devendo dar ampla publicidade aos acionistas e debenturistas dos fatos relevantes.
10. Sempre que houver proposta para antecipação de dividendos ou constituição de reservas, elaborar os demonstrativos contábeis e o Relatório no qual demonstre a conveniência, possibilidade, sobretudo, tratando-se de antecipação de dividendos e o não comprometimento do fluxo de caixa, sem se olvidar dos prazos de vencimentos dos títulos emitidos pela Companhia.
11. A Companhia poderá constituir Procuradores para representá-la perante terceiros, com poderes específicos e prazo não superior a dois anos, exceto o mandato "ad judicium". O Instrumento deverá ser outorgado pelo Presidente.
12. Convocar a Assembleia Geral.
13. Submeter antes da Assembleia Geral ao Conselho Fiscal, se instalado, as contas do exercício findo ou os balanços intermediários quando propuser antecipação de dividendos ou constituição de reserva.
14. Dar ciência aos acionistas do início de ações judiciais ou processos administrativos fiscais nas quais a Companhia figure no polo ativo ou passivo, quanto, mensalmente, elaborar o inventário deles, com seus andamentos, devendo o número da ação ou processo constar do inventário.



Parágrafo 1º: No exercício de suas funções o (a) DIRETOR (A) PRESIDENTE representará a Companhia, isoladamente, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social, com alçada para a prática de atos e deliberações estabelecidas pela Assembleia Geral incluindo deliberar e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contratar obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis.



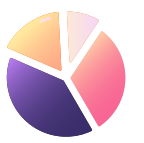
imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas com estabelecimentos de crédito.



§ 2º: Nos atos cuja prática exija a subscrição conjunta de Diretores, não se aplica o disposto no parágrafo antecedente que prevê o exercício isolado das funções.



§ 3º: A aquisição de bens imóveis quanto a alienação, de valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), quanto a aquisição ou alienação de participações permanentes ou mesmo as mantidas em caráter de investimento, dependerão de decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, quando a operação for superior ao valor ora mencionado.



§ 4º: Quanto a operação for unitária ou indivisível o fracionamento é vedado a fim de preservar a alçada contida no parágrafo anterior.



VI CONSELHO FISCAL



Art. 40. O Conselho Fiscal poderá ser instalado e, se o for, funcionará de modo não permanente em observância ao art. 161 da LSA; se solicitado pelos acionistas será instalado pela Assembleia Geral. Será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único: A decisão de instalação do Conselho Fiscal depende do consentimento da vontade da maioria do capital social.

Art. 41. Para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Fiscal ou ser designado o candidato, ou indicado deverá possuir formação superior e demonstrar conhecer o direito contábil, não sendo, necessariamente, formado em direito, conhecer de demonstrações financeiras e contábeis.

Art. 42. O Conselheiro Fiscal não poderá participar de nenhum outro órgão na Companhia e não poderá manter com esta nenhuma relação contratual, cível ou obreira, podendo, todavia, ser acionista ou debenturista.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres legais ou estatutários.
2. Opinar sobre o relatório anual da administração fazendo constar do seu Parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.
3. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não tomarem providências, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes e sugerir providências úteis e necessárias à Companhia.
4. Convocar a Assembleia Geral Ordinária se os órgãos de administração não cumprirem os prazos deste Estatuto ou a Assembleia Geral Extraordinária sempre que a gravidade e urgência a justifique.
5. Receber informações contábeis trimestralmente com os demonstrativos contábeis e fiscais, devendo, sempre que possível, ter acesso a qualquer sistema eletrônico de gestão empresarial, vedada, em qualquer hipótese, a imputação de dados contábeis, financeiros, fiscais, previdenciários ou trabalhistas, enfim, qualquer imputação que por vulnerabilidade do ERP o acesso aos dados permitam a inserção, noutro dizer, o Conselheiro Fiscal pode acessar exclusivamente o ERP para verificação de informação, admitido o *print* de telas ou impressão de documentos ou informação.
6. Nos termos da legislação e deste Estatuto, o Conselheiro é responsável pelo sigilo fiscal e dos dados que possa ter acesso em razão da função.



EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E RESERVAS

Art. 44. O exercício social coincidirá com a ano civil, findando no dia 31 de dezembro de cada ano.



Art. 45. A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observando a legislação e as disposições estatutárias.



Parágrafo único: Observado o disposto neste Estatuto e na legislação, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição desigual de dividendos aos acionistas.

Art. 46. Antes de qualquer destinação, serão reservados, anualmente, 5% (cinco por cento) dos lucros para constituição da reserva legal, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social.



Art. 47. Os acionistas têm o direito de receber, como dividendo obrigatório, o valor equivalente a 25% dos lucros do exercício após os ajustes previstos nos Inciso I e alíneas, do art. 202 da LSA.



Art. 48. Os dividendos a que alude o artigo anterior, poderão ser pagos com base nos balanços trimestrais, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações.

Art. 49. Os juros sobre o capital próprio, por decisão da Assembleia Geral, serão imputados, se pagos ou provisionados (creditados) ao valor dos dividendos obrigatórios.

Art. 50. A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, **PODERÁ** deliberar a formação das seguintes reservas:

1. Reserva para equalização de dividendos.
2. Reserva para reforço de capital de giro;
3. Reserva para aumento de capital de giro;
4. Reserva para pagamento de debêntures, limitada a 20% do valor emissão ainda a vencer;
5. Reserva para investimento permanente de plano aprovado antes da Assembleia Geral que deliberar sobre ele.

Art. 51. A reserva para equalização dos dividendos será limitada a 40% do patrimônio líquido, descontada as reservas já constituídas e terá por finalidade garantir a liquidação dos dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, sendo formada:

1. Até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da LSA;
2. Até 100% do montante de ajustes dos exercícios anteriores, contabilizados no exercício de sua constituição, lançado à conta de lucros acumulados.

Art. 52. Havendo dividendo a ser distribuído com parte (mutuário) com a qual a Companhia possui mútuo, a critério da Diretoria, "*ad referendum*" da Assembleia Geral, operar-se-á a compensação, sem novação, até o montante do direito da Companhia (mutuante), condição que constará em qualquer instrumento de mútuo.



Art. 53. Os dividendos ou juros sobre capital próprio colocados à disposição dos acionistas que não forem reclamados no prazo de 3 (três) da data da publicação reverterão em favor da Companhia.

Parágrafo Único. Na existência de debêntures com remuneração por meio de lucros da Companhia, o pagamento da remuneração observará as reservas e, no caso de não pagamento do rendimento total, os lucros serão contabilizados como remuneração e comporão o montante sobre o qual incidirá a remuneração prevista da Escritura de emissão; no caso de amortização ou resgate, os lucros de remuneração serão contabilizados para fins do valor de amortização ou resgate.



DAS DEBÊNTURES

Art. 54. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto e na lei de regência, as operações com debêntures e as relações com debenturistas observarão o que se segue.

Art. 55. Na hipótese de recuperação judicial, a Assembleia Geral poderá decidir a conversão da remuneração prevista na escritura em participação nos resultados, podendo aplicar à todas às emissões ou séries, ou a critério da Companhia, sempre preservando a equidade entre os debenturistas.

Art. 56. A Companhia poderá limitar a cessão de debêntures por determinado prazo ao primeiro subscritor, condição que deve constar da Escritura de emissão, podendo a limitação aplicar-se somente à determinada série ou séries.

Art. 57. A Companhia poderá promover a amortização ou resgate das debêntures sempre que lhe aprouver, respeitadas as condições estabelecidas na Escritura e seus Aditivos e o disposto na Lei 6.404/76 (§§ 1º, 2º e 3º, art. 55).



DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO.

Art. 58. A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, se implementada a condição resolutiva prevista neste Estatuto, por Decisão da Assembleia Geral, extinguindo-se pelo encerramento da liquidação.

Art. 59. Compete à Assembleia Geral designar o liquidante e, havendo Conselho Fiscal instalado, deve este funcionar no período de liquidação.



FORO DE ELEIÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 60. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para solução de conflito relativos a este Estatuto e à sociedade, quando a matéria não estiver sujeita à cláusula seguinte.

Art. 61. Diante de fato que requeira a tutela de urgência, cautelares ou antecipatórias, o acesso à jurisdição não encontra limite no disposto no artigo anterior.

Art. 62. Não sendo questão que por adesão vincule-se a este Estatuto, todo negócio jurídico com a Companhia deverá possuir cláusula de negócio jurídico processual, nos termos da legislação processual civil.

Art. 63. As omissões legais ou estatutárias serão submetidas à Assembleia Geral, cuja convocação será precedida de ato fundamentado (fato e direito), preferencialmente acompanhado de Parecer jurídico.



ORDEM DOS TRABALHOS E DELIBERAÇÕES. Continuação



7. Feita a leitura do Estatuto, a palavra foi franqueada aos presentes e, como ninguém fez uso da palavra, foi o Estatuto aprovado nos termos ora transcrito.

8. Para fins do disposto no art. 294 da Lei das S/A, a companhia declara que não tem receita bruta anual superior ao limite ali estabelecido, podendo, portanto fazer suas publicações no site e na Central de Balanços.



9. Os acionistas, por unanimidade, elegeram para o cargo de Presidente da Companhia o Sr. **ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE**, já devidamente qualificada neste instrumento; e para o cargo de Vice-Presidente, a Sra. **MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE**, ambos com mandato fixado em 3 (três) anos, conforme disposto no Estatuto Social.



10. Os eleitos assinaram o Termo de Posse, que será arquivado juntamente com esta Ata. Dessa forma, seus mandatos têm início imediato, com o pleno exercício de suas funções a partir da constituição formal da Companhia.

11. Os administradores da Companhia declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, seja em razão de condenação criminal transitada em julgado, que imponha pena de inabilitação temporária ou permanente para cargos públicos, incluindo as decorrentes de crimes falimentares, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declaram, ainda, que não foram declarados inabilitados para o exercício de administração de sociedades por decisão da Comissão de Valores Mobiliários ou qualquer outra autoridade competente.

12. Os trabalhos foram temporariamente suspensos para a elaboração desta Ata, que, em seguida, foi lida em plenário.

13. Por economia processual e considerando que todos os atos são assinados eletronicamente no padrão ICP-Brasil, foi solicitado a todos os presentes que subscrevessem esta Ata, sem prejuízo das assinaturas nos documentos que serão anexados ao processo de constituição.



14. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Assembleia Geral de Constituição declarou constituída a presente companhia, **SPIRE CAPITAL SECURITIZADORA S/A**, determinando a lavratura desta Ata em livro próprio, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Declara-se, assim, encerrada a Assembleia.



São Paulo - SP



18 de setembro de 2025.

ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE

MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE

DR. JEAZI LOPES DE OLIVEIRA
OAB 252876 SP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FD0C-C5EE-FDE5-A911> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FD0C-C5EE-FDE5-A911



Hash do Documento

92A99518C042544C3347DE9814791B946A5FF7B6EFCDD866108DA52386BD7414

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2025 é(são) :

- MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE - 314.568.868-51 em 24/09/2025 14:39 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências


Client Timestamp Wed Sep 24 2025 14:39:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.28040817208508 Longitude: -45.919898708162734 Accuracy: 9.81586942914042

IP 179.165.8.188

Identificação: Por email: Mariella.alexandre@vivastelecom.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

00737415C36F466D8153CE69F0D29C156D0A51778AA99865FEB87ADC1C4B72FB

- ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE (Signatário) - 253.389.578-41 em 23/09/2025 15:07 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Sep 23 2025 15:07:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 45.161.255.93

Identificação: Por email: Anderson@vivastelecom.com.br

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a vertical stroke.

Hash Evidências:

A7B6D351DB52858641E506C1A04573E3838E84368D6EAD61784A5524BEF461E8

Jeazi Lopes De Oliveira - 269.422.325-72 em 19/09/2025 11:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



SPIRE CAPITAL SECURITIZADORA S/A

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

ACIONISTA SUBSCRITOR	NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR DA SUBSCRIÇÃO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	%
<p>SOUZA & ALEXANDRE PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.558.853/0001-00, com sede na Rua João Miguel Martins, nº 190, Bairro Parque Meia Lua, na cidade de Jacareí/SP, CEP 12.335-410, com atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35231581946 em sessão de 08/05/2019, com inscrição no CNPJ sob nº. 33.558.853/0001-00, neste ato apresentada por ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/10/1977, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 26.876.372-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 253.389.578-41, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro I, nº 263, Bairro Parque dos Príncipes, na cidade de Jacareí/SP, CEP 12.310-060.</p>	990.000	R\$ 990.000,00	Moeda corrente nacional em espécie	1/10 da subscrição à vista e restante no período de até 9 meses.	99%

Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9164-B8F5-7E3D-DDEB.

SPIRE CAPITAL SECURITIZADORA S/A

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

ACIONISTA SUBSCRITOR	NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR DA SUBSCRIÇÃO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	%
MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE , brasileira, natural de Jequié/BA, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/08/1981, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 34.824.830-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no CPF sob nº 314.568.868-51, residente e domiciliada na Avenida Dom Pedro I, nº 263, Bairro Parque dos Principes, na Cidade de Jacareí/SP, CEP 12.310-060.	10.000	R\$ 10.000,00	Moeda corrente nacional em espécie	1/10 da subscrição à vista e restante no período de até 9 meses.	1%
	1.000.000	R\$ 1.000.000,00			

A integralização das ações, à vista, se dará em duas etapas: a) Mínimo de 10% previamente ao registro no DREI/JUCESP; b) restante da subscrição, após a obtenção do CNPJ e abertura de conta em Instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 6.404/76, em até 9 (nove meses).

São Paulo, 18 de setembro de 2025

ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE

MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE

Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9164-B8F5-7E3D-DDEB.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9164-B8F5-7E3D-DDEB> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9164-B8F5-7E3D-DDEB



Hash do Documento

7A27681844A0A4F93F6B9E382E0A124FFF3E9C0C60527744ECCEECA96F000E9D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2025 é(são) :

- MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE - 314.568.868-51 em 24/09/2025 11:44 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

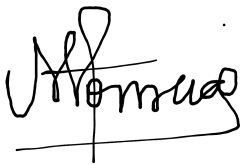
Client Timestamp Wed Sep 24 2025 11:44:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.28040817208508 Longitude: -45.919898708162734 Accuracy: 9.81586942914042

IP 189.98.245.157

Identificação: Por email: Mariella.alexandre@vivastelecom.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

D6134BA2DC772D71F852EABA15E05F36D39607703C4A7D5B3599A91D07A675B5

- ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE - 253.389.578-41 em 24/09/2025 11:37 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 24 2025 11:37:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 45.161.255.93

Identificação: Por email: Anderson@vivastelecom.com.br

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a central vertical stroke.

Hash Evidências:

CF6CB7E59FFEC3779338BFCEDC657C05DDBB0300C1974BC045B7FA0E58A7EBD6



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

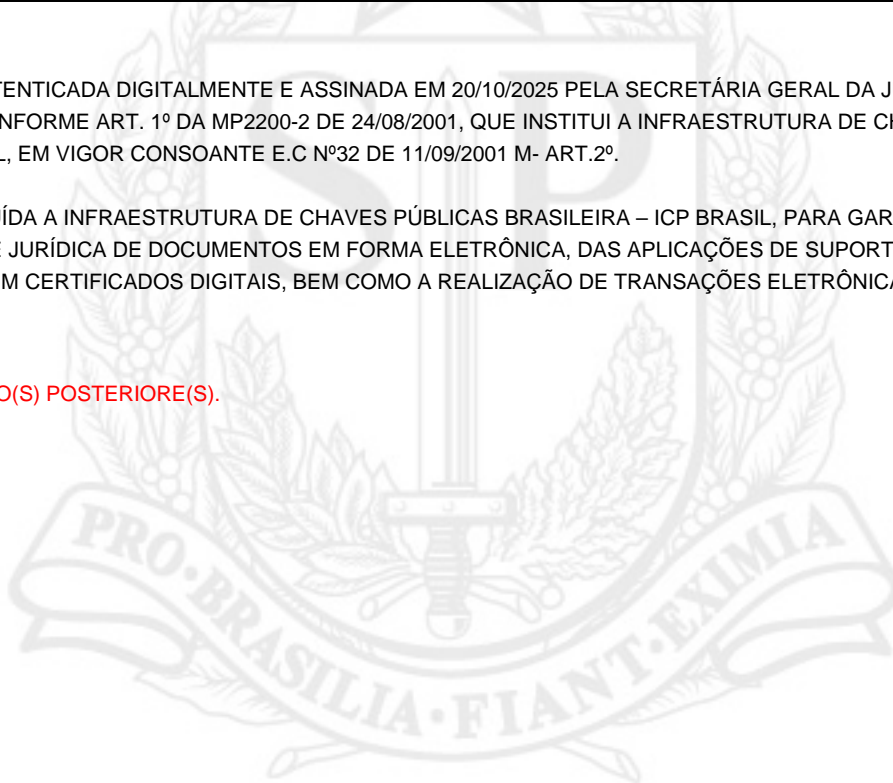
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SPIRE CAPITAL SECURITIZADORA S/A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300678265	CNPJ 63.241.201/0001-09	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300678265	DATA DO ARQUIVAMENTO 17/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 20/10/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:42:01	CÓDIGO DE CONTROLE 278982561
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 20/10/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
3.069.946/25-2

17 10



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035332912-6



DADOS CADASTRAIS

63.241.201/0001-09

ATO Constituição Normal;				JUCESP - GUICHÊ	
NOME EMPRESARIAL SPIRE CAPITAL SECURITIZADORA S/A.			PORTE Normal		
LOGRADOURO Avenida Presidente Juscelino Kubitschek		NÚMERO 1327	COMPLEMENTO 4A.C.41CV1687	CEP 04543-011	★ 15 OUT
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 4	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSISTANTE REQUERIMENTO.CAPA NOME: ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE (Diretor Presidente)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00		1 / 1
ASSINATURA:			DATA: 15/10/2025		DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300678265 em 17/10/2025 da empresa SPIRE CAPITAL SECURITIZADORA S/A., protocolado sob o nº 3069946252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278982561. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE JUCESP
COMPANHIA

S/A de capital fechado.



18 DE SETEMBRO 2025.



Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1327 - 4º andar, conjunto 41 -
CV 1687 - Itaim Bibi, CEP: 04543-011 - São Paulo / SP.



CONVOCAÇÃO:

Dispensa nos termos do § 4º, art. 124. Presença dos
representantes da totalidade do capital social subscrito.



ACIONISTAS: Conforme Livro de Presença e Boletim de
subscrição.



SOUZA & ALEXANDRE PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.558.853/0001-00, com sede na Rua João Miguel Martins, nº 190, Bairro Parque Meia Lua, na cidade de Jacareí/SP, CEP 12.335-410, com atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35231581946 em sessão de 08/05/2019, com inscrição no CNPJ sob nº. 33.558.853/0001-00, neste ato *presentada* por **ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/10/1977, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 26.876.372-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 253.389.578-41, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro I, nº 263, Bairro Parque dos Principes, na cidade de Jacareí/SP, CEP 12.310-060.

SEDE
8
2025 ★
SEDE
CHÉ 5
T 2025 ★
41 -
COLO

SP - SEDE
ICHÉ 7
OUT 2025 ★

PROTOCOLO

SEDE
8
2025 ★

SEDE
7
2025 ★

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A911.



JUCESP
17 10 25

Acionistas

MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE, brasileira, natural de Jequié/BA, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/08/1981, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 34.824.830-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no CPF sob nº 314.568.868-51, residente e domiciliada na Avenida Dom Pedro I, nº 263, Bairro Parque dos Principes, na Cidade de Jacareí/SP, CEP 12.310-060.

COMPOSIÇÃO DA MESA.



Presidente da Mesa

ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE



Secretária

MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A911.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A911. Pág. 2

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300678265 em 17/10/2025 da empresa SPIRE CAPITAL SECURITIZADORA S/A., protocolado sob o nº 3069946252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278982561. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ORDEM DO DIA.



1. Constituição da Companhia.
2. Aprovação do Estatuto.
3. Subscrição e forma de integralização das ações.
4. Eleição da Diretoria.
5. Outros assuntos de interesse da Companhia.

ORDEM DOS TRABALHOS E DELIBERAÇÕES.

1. O presidente da mesa, eleita por unanimidade dos presentes, conferiu o Livro de Presença de Acionista.
2. Verificou a presença remota de assessores jurídicos.
3. Abordou os propósitos e objetivos da Companhia, fazendo projeções sobre segmento, mercado e pretensões.
4. Leu a Ordem do Dia alertando os participantes de que pauta não poderia ser inovada, mormente por se tratar de uma Assembleia de fundação.
5. A minuta do Estatuto social, a seguir transcrito, fora disponibilizados aos acionistas.
6. Passou-se à leitura do seu conteúdo.



Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD0C-C5EE-FD55-A011 Pág. 3

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD0C-C5EE-FD55-A011





DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. SPIRE CAPITAL SECURITIZADORA S/A ("*Companhia*") é uma sociedade anônima regida por este Estatuto Social, fundada em 18/09/2025.



Art. 2º. A Companhia tem a sua sede e foro na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1327 - 4º andar, conjunto 41 – CV 1687 - Itaim Bibi, CEP: 04543-011 – São Paulo / SP.

Parágrafo Único. A Diretoria da Companhia poderá deliberar a abertura e instalação de filiais, escritórios, ou quaisquer outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou do exterior, onde e quando julgar conveniente, observadas as disposições legais e regulatórias em vigor.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto a exploração do negócio de:

- a) aquisição e securitização de direitos creditórios comerciais, industriais, imobiliários, financeiros, agronegócio;
- b) realizar negócios e prestação de serviços de seleção, administração e cobrança de direitos de créditos lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionados à atividade de securitização de créditos; e
- c) realizar atividade empresarial de fomento mercantil, gestão de crédito, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring), e;
- d) Cobrança extrajudicial de recebíveis de terceiros e administração de contas a pagar por conta e ordem de terceiros (*trustee*).



Art. 4º. O prazo de duração da companhia é por tempo indeterminado.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A911

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A911.

O capital social subscrito da Companhia é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo cada ação avaliada em R\$ 1,00 (um real). Do montante subscrito, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão integralizados em moeda corrente nacional no ato da constituição da Companhia, e o valor remanescente deverá ser integralizado em até 9 (nove) meses. As ações conferem direito a voto, conforme indicado no boletim de subscrição.

Parágrafo Único - As ações serão nominativas, sem emissão de certificados, e sua titularidade será comprovada pelo respectivo registro lançado no livro próprio da Sociedade..

Art. 6º. As ações em tesouraria serão desconsideradas para o exercício do poder político na companhia.

Art. 7º. A companhia poderá emitir ações preferenciais.

Art. 8º. Fica autorizada a emissão de debêntures não conversíveis em ações pela Companhia, conforme regulamentação aplicável

Art. 9º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, por decisão da Assembleia Geral e serão pagas com o saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal.

Art. 10. As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do art. 111, § 1º, da Lei 6.404/76, caso a Companhia deixe de pagar os dividendos mínimos obrigatórios, conforme a legislação, por 3 (três) exercícios consecutivos.

Art. 11. O acionista que desejar alienar suas ações deverá notificar formalmente os demais sócios, indicando o comprador e o valor ofertado, fornecendo o compromisso de compra e venda que deverá conter todos os termos negociais, em cujos termos, mormente o valor, os acionistas remanescentes poderão exercer o direito de preferência nas mesmas condições e, não o exercendo, pode a cessão operar-se com o proponente.

Art. 12. O direito de preferência, quando cabível, deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação do aviso respectivo.

Parágrafo Único: Os meios de publicação, para fins do disposto neste artigo, são os admitidos legalmente e os previstos neste Estatuto.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A911. Pág. 5

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A911.

Art. 13. Caso ocorra a mora do subscritor de títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, esta adotará, a seu critério, qualquer das providências admitidas em Lei, sujeitando-se o remisso, na hipótese de a Companhia optar pela cobrança ou admitir a purga da mora, à atualização monetária de seu débito, aos juros de um por cento ao mês ou fração sobre o débito atualizado e à multa de dez por cento sobre o valor total do débito em atraso.

III

ASSEMBLEIA GERAL.



Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes privativos e indelegáveis, conforme legislação vigente. Nos casos omissos, os poderes residuais permanecem com a Assembleia Geral, que decidirá no interesse da Companhia.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias conforme o conteúdo material (*ratione materiae*) ou critério temporal (*ratio temporis*) sempre observando a competência de cada qual, os critérios de convocação, quórum de instalação e deliberação, podendo, na mesma data, serem cumulada desde que se deem, em horários diferentes e sem prejuízo das solenidades de cada uma, como lista de presença, Edital de convocação, dentre outros deveres instrumentais dispostos neste Estatuto e na Lei nº. 6.404/76.



Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária para deliberação sobre as contas (Inciso II, Art. 122 LSA) se reunirá anualmente até o quarto mês do exercício subsequente..

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou por acionistas nas hipóteses e condições previstas nos incisos do parágrafo único do art. 123 da LSA.



Art. 18. A Assembleia Geral será convocada com 3 (três) dias de antecedência, em primeira convocação, podendo ser reconvocada no mesmo dia da realização caso a Assembleia Geral não se realize.

Art. 19. Presente a totalidade dos acionistas, conforme livro de presença, dispensa-se a convocação prévia.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A911. Pág. 6

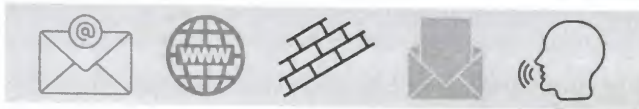
Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A911.



Art. 20. O Edital de convocação conterá a ordem do dia, local e horário de reunião, respeitando-se o conteúdo de cada Assembleia, conforme seja ordinária ou extraordinária, indicando se será *presencial, remota ou híbrida*.

Art. 21. A convocação pode se dar por qualquer meio em direito admitido, como e-mail, postagem no site da companhia, sendo que a comunicação para o e-mail do acionista, independentemente de prova de leitura, servirá como ciência tácita após o 2º (segundo) dia de envio, cabendo à Companhia a prova de envio do correio eletrônico, que será juntado aos atos da Assembleia Geral.

MEIOS DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA.



§ 1º - Havendo publicação do Edital na Central de Balanços, o recibo com o QR CODE ou código que permita o acesso ao conteúdo deverá ser anexado a correspondência eletrônica, dispensada a reprodução de seu teor.



§ 2º - Quando a convocação da Assembleia Geral Ordinária tiver por conteúdo a deliberação das contas da administração, o Relatório da Administração e os Demonstrativos Contábeis obrigatórios deverão ser enviados aos acionistas até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do prazo final da AGO a ser realizada até 30 de abril



Art. 22. Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e, se ausente ou impedido, por qualquer acionista, sendo secretariado por outro acionista.

Art. 23. Os representantes ou procuradores dos acionistas deverão comprovar antes da instalação da Assembleia Geral a condição e poderes, sendo que no caso de administrador de pessoa jurídica, se designado no Contrato Social, a cópia deste com o breve relato atualizado; se por ato apartado (designação) o documento (Ata de eleição) devidamente averbado no registro de pessoa jurídica; se mandatários, os respectivos instrumentos.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A911. Pág. 7

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A911.



§ 1º : Juntamente com a Ata da AG, todos os documentos do *caput* mais outros que serviram à Assembleia Geral serão arquivados na sede da companhia pelo prazo prescricional de anulação de Assembleia e, facultativamente, publicados na Central de Balanços.



§ 2º : Os documentos e comprovantes serão assinados, mesmo que gerados eletronicamente, digitalmente ou eletronicamente em meio que possibilita a verificação de sua autenticidade.

§ 3º : O prazo para juntada é de no mínimo uma hora antes do início dos trabalhos, precluindo o direito de quem não o exerça, salvo decisão da Mesa Diretora.

Art. 24. Quando o Procurador atuar como **núncio**, ou seja, limitando-se à expressão do voto que o acionista preanunciou, à minguia dos poderes outorgados no mandato, não poderá votar em sentido diferente, devendo a Assembleia Geral acatar o voto constante na Ata de acionistas ou de reunião de sócios.



Art. 25. Cada ação **ordinária** dá direito a um voto, inadmitido o voto plural por classe de ações, ou seja, dar a uma mesma ação dois ou mais votos nas deliberações sociais.



Art. 26. O acionista **não** poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral que puder beneficiá-lo de modo particular; também não poderá votar quem tiver interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Único - O voto quanto a distribuição de dividendos ou constituição de reservas não são, a teor do *caput*, decisão que beneficie o acionista, não representando decisão de benefício particular ou em conflito com a Companhia, sendo que no caso de constituição de reservas deverá observar este Estatuto e a lei de regência, e, no caso de inobservância, incide o *caput*.



Art. 27. A Assembleia Geral poderá reunir-se de modo presencial, por teleconferência, videoconferência, telepresença, ou qualquer meio em direito admitido, sendo que a presença se provará por assinatura eletrônica no Livro presença, ainda que presente, fisicamente o acionista ou representante ou procurador.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A911 Pág. 8

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A911

Art. 28. A Ata, após leitura, terá seu texto submetido à aprovação, admitindo-se correção da redação, o que poderá impor nova leitura; a Ata será subscrita por todos os presentes, de modo eletrônico ou digital, devendo ser levada à averbação no DNRC/JUCESP e publicação na CENTRAL DE BALANÇOS, enquanto admitida, se outra não for a via ou modo exigido pela legislação; o recibo de publicação na Central de Balanços ou a publicação em outro veículo deverá, igualmente, ser averbada no Registro do Comércio.

Art. 29. Compete à Assembleia Geral nos termos do art. 122 da LSA e no disposto neste Estatuto:

1. Reforma do Estatuto Social;
2. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e conselheiros fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 LSA;
3. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
4. Autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 59 LSA;
5. Suspende o exercício dos direitos do acionista (art. 120)
6. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
7. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas.
8. Autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial;
9. Fixar a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.
10. Adquirir e alienar participações permanente em outras sociedades.
11. Adquirir ou alienar bem imóvel pertencente ao ativo permanente da Cia.
12. Autorizar as operações financeiras nos valores de alçada constantes do deste Estatuto assim como a alienação bens imóveis, constante do ativo permanente, como aquisição ou alienação de participação societária de natureza permanente.



IV

ADMINISTRAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A911 Pág. 9

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A911.

Art. 30. A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva que a dirigirá com o fim da realização de seu objeto social com observância deste Estatuto, da Lei das S/A, das normas internas, das leis que possam incidir sobre a companhia, defeso aos administradores ou a quem detenha poder de decisão, o desvio de finalidade, o abuso de direito e a violação das normas legais que possa responsabilizar, civil ou criminalmente a Companhia, respondendo o infrator, pessoal, solidária ou isoladamente pela condutas ora proibidas, sem prejuízo da responsabilidade para com a sociedade, não podendo valer-se da teoria da imputação pelos atos que praticar em nome da companhia, mas que deveria saber contrário às leis, à ética e bons costumes.

Art. 31. Não se exigirá caução dos Administradores.

§ 1º: Por função deliberativa entende-se a ocupação em órgão que possa influir nas decisões Executivas com repercussão em eventual relação com a Companhia.

§ 2º : A companhia definirá regras de *compliance*, por meio de normativos aprovados em Assembleia Geral, visando a conformação das práticas negociais ao ordenamento jurídico, primordialmente quanto o combate dos tipos previstos na Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, nas operações e com pessoas politicamente expostas; definirá ainda as regras para operações, mormente limites, em razão dos apontamentos de inteligência.



§ 3º: Os normativos a que alude o parágrafo antecedente não terá publicidade àqueles externos à companhia, ficando arquivados na sede desta, devendo a Ata a ser averbada fazer-lhes somente menção, servindo o Normativo como código a ser observado na conduta, seja dos diretores, seja daqueles que ostentem cargo de confiança com poder de decisão, cuja inobservância constitui justa causa para rescisão da relação jurídica mantida com a Companhia.

§ 4º: O dever de observância da lei e deste estatuto aplica-se a todos aqueles a quem for outorgado poderes para decidir, como gerentes, configurando justa causa a justificar a rescisão se agirem com culpa ou dolo em prejuízo da Companhia, incidindo a responsabilidade legal ou ora prevista.

Art. 32. Os diretores serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo-lhes facultado permanecer no exercício de suas funções até a investidura dos sucessores, salvo destituição ou renúncia, conforme disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.



Art. 33. Os diretores serão investidos nos cargos mediante a assinatura do Termo de Posse, que deverá ser averbado no Registro do Comércio



Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A911. Pág. 10

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A911.





Art. 34. A administração da Companhia competirá ao Diretoria Presidente

§ 1º: Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, a administração será exercida provisoriamente pelo Diretor Vice-Presidente.

§ 2º: A destituição ou renúncia não desonera das responsabilidades pelos atos pretéritos.



Art. 35. Não poderá ser eleito para a Diretoria quem tenha idade superior a 75 anos; caso complete essa idade no curso do mandato, este prosseguirá até o final, caso não renuncie ou seja destituído.



Art. 36. A **representação** judicial e extrajudicial da Companhia compete ao Diretor Presidente ou ao Diretor Jurídico, respeitadas as competências de apresentação outorgadas nos termos deste Estatuto.

Art. 37. Os diretores necessariamente residirão no país.

Art. 38. As reuniões da Diretoria, presenciais ou não, deverão constar de Ata, transcrito o conteúdo dos debates e as Deliberações e será subscrita, nas formas ou modalidades previstas neste Estatuto, por todos os participantes, dispensada a publicidade para o exterior da Companhia.

Art. 39. Sem prejuízos de outros direitos e deveres decorrentes da legislação de regência e deste Estatuto, cabe à Diretoria:

1. Alocar recursos para atividades de investimentos.
2. Aprovar plano de cargos e salários da Companhia, exceto sua a remuneração já reservada à Assembleia Geral.
3. Cumprir e fazer com esse Estatuto, abstendo-se do excesso de poderes, desvio de finalidade ou atos ou negócios contrários à lei.

4. Decidir, na vagueza ou omissão deste Estatuto, ou na lei, nas situações de urgência, sempre no interesse da Companhia e, sendo o caso, de decisão, que competiria a outro órgão, cuja instalação demandaria tempo suficiente a causar dano à Companhia, comunicar imediatamente ao seu presidente ou vice, ou, ainda, convocar a Assembleia Geral.
5. Abster-se de avocar funções ou atribuições de outro órgão, salvo o disposto e nas circunstâncias do inciso anterior.
6. Emitir a Escritura de debêntures se autorizada a emissão pela Assembleia Geral e nos seus limites e condições.
7. Determinar a abertura o encerramento de filiais.
8. Praticar todos os negócios jurídicos necessários à consecução dos objetivos sociais, e observando fielmente as diretrizes de seus órgãos superiores, com ética, zelo e dedicação.
9. Elaborar, anualmente, o Relatório da Administração e demonstrativos contábeis, devendo dar ampla publicidade aos acionistas e debenturistas dos fatos relevantes.
10. Sempre que houver proposta para antecipação de dividendos ou constituição de reservas, elaborar os demonstrativos contábeis e o Relatório no qual demonstre a conveniência, possibilidade, sobretudo, tratando-se de antecipação de dividendos e o não comprometimento do fluxo de caixa, sem se olvidar dos prazos de vencimentos dos títulos emitidos pela Companhia.
11. A Companhia poderá constituir Procuradores para representá-la perante terceiros, com poderes específicos e prazo não superior a dois anos, exceto o mandato "ad judicia". O Instrumento deverá ser outorgado pelo Presidente.
12. Convocar a Assembleia Geral.
13. Submeter antes da Assembleia Geral ao Conselho Fiscal, se instalado, as contas do exercício findo ou os balanços intermediários quando propuser antecipação de dividendos ou constituição de reserva.
14. Dar ciência aos acionistas do início de ações judiciais ou processos administrativos fiscais nas quais a Companhia figure no polo ativo ou passivo, quanto, mensalmente, elaborar o inventário deles, com seus andamentos, devendo o número da ação ou processo constar do inventário.



Parágrafo 1º: No exercício de suas funções o (a) DIRETOR (A) PRESIDENTE representará a Companhia, isoladamente, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social, com alçada para a prática de atos e deliberações estabelecidas pela Assembleia Geral incluindo deliberar e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis

Este documento foi assinado digitalmente por JEAN LOPES DE OLIVEIRA. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELEA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE. Para verificar a autenticidade acesse o site <https://www.jucespnet.sp.gov.br> e utilize o código FDC-FCF-FDE5-A011.

Este documento foi assinado digitalmente por JEAN LOPES DE OLIVEIRA. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELEA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE. Para verificar a autenticidade acesse o site <https://www.jucespnet.sp.gov.br> e utilize o código FDC-FCF-FDE5-A011.





imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas com estabelecimentos de crédito.



§ 2º: Nos atos cuja prática exija a subscrição conjunta de Diretores, não se aplica o disposto no parágrafo antecedente que prevê o exercício isolado das funções.



§ 3º: A aquisição de bens imóveis quanto a alienação, de valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), quanto a aquisição ou alienação de participações permanentes ou mesmo as mantidas em caráter de investimento, dependerão de decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, quando a operação for superior ao valor ora mencionado.



§ 4º: Quanto a operação for unitária ou indivisível o fracionamento é vedado a fim de preservar a alçada contida no parágrafo anterior.



VI

CONSELHO FISCAL



Art. 40. O Conselho Fiscal poderá ser instalado e, se o for, funcionará de modo não permanente em observância ao art. 161 da LSA; se solicitado pelos acionistas será instalado pela Assembleia Geral. Será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único: A decisão de instalação do Conselho Fiscal depende do consentimento da vontade da maioria do capital social.

Art. 41. Para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Fiscal ou ser designado o candidato, ou indicado deverá possuir formação superior e demonstrar conhecer o direito contábil, não sendo, necessariamente, formado em direito, conhecer de demonstrações financeiras e contábeis.

Art. 42. O Conselheiro Fiscal não poderá participar de nenhum outro órgão na Companhia e não poderá manter com esta nenhuma relação contratual, cível ou obreira, podendo, todavia, ser acionista ou debenturista.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A91 Pág. 13

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A91

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres legais ou estatutários.
2. Opinar sobre o relatório anual da administração fazendo constar do seu Parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.
3. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não tomarem providências, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes e sugerir providências úteis e necessárias à Companhia.
4. Convocar a Assembleia Geral Ordinária se os órgãos de administração não cumprirem os prazos deste Estatuto ou a Assembleia Geral Extraordinária sempre que a gravidade e urgência a justifique.
5. Receber informações contábeis trimestralmente com os demonstrativos contábeis e fiscais, devendo, sempre que possível, ter acesso a qualquer sistema eletrônico de gestão empresarial, vedada, em qualquer hipótese, a imputação de dados contábeis, financeiros, fiscais, previdenciários ou trabalhistas, enfim, qualquer imputação que por vulnerabilidade do ERP o acesso aos dados permitam a inserção, noutro dizer, o Conselheiro Fiscal pode acessar exclusivamente o ERP para verificação de informação, admitido o *print* de telas ou impressão de documentos ou informação.
6. Nos termos da legislação e deste Estatuto, o Conselheiro é responsável pelo sigilo fiscal e dos dados que possa ter acesso em razão da função.



VII EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E RESERVAS

Art. 44. O exercício social coincidirá com a ano civil, findando no dia 31 de dezembro de cada ano.



Art. 45. A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observando a legislação e as disposições estatutárias.

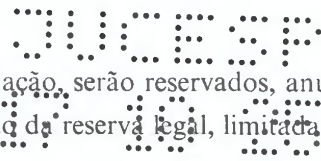


Parágrafo único: Observado o disposto neste Estatuto e na legislação, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição desigual de dividendos aos acionistas.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A911. Pág. 14

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A911.





Art. 46. Antes de qualquer destinação, serão reservados, anualmente, 5% (cinco por cento) dos lucros para constituição da reserva legal, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social.



Art. 47. Os acionistas têm o direito de receber, como dividendo obrigatório, o valor equivalente a 25% dos lucros do exercício após os ajustes previstos nos Inciso I e alíneas, do art. 202 da LSA.



Art. 48. Os dividendos a que alude o artigo anterior, poderão ser pagos com base nos balanços trimestrais, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações.

Art. 49. Os juros sobre o capital próprio, por decisão da Assembleia Geral, serão imputados, se pagos ou provisionados (creditados) ao valor dos dividendos obrigatórios.

Art. 50. A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, PODERÁ deliberar a formação das seguintes reservas:

1. Reserva para equalização de dividendos.
2. Reserva para reforço de capital de giro;
3. Reserva para aumento de capital de giro;
4. Reserva para pagamento de debêntures, limitada a 20% do valor emissão ainda a vencer;
5. Reserva para investimento permanente de plano aprovado antes da Assembleia Geral que deliberar sobre ele.

Art. 51. A reserva para equalização dos dividendos será limitada a 40% do patrimônio líquido, descontada as reservas já constituídas e terá por finalidade garantir a liquidação dos dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, sendo formada:

1. Até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da LSA;
2. Até 100% do montante de ajustes dos exercícios anteriores, contabilizados no exercício de sua constituição, lançado à conta de lucros acumulados.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A91 Pág. 15

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A91



Art. 52. Havendo dividido a ser distribuído com parte (mutuário) com a qual a Companhia possui mútuo, a critério da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, operar-se-á a compensação, sem novação, até o montante do direito da Companhia (mutuante), condição que constará em qualquer instrumento de mútuo.



Art. 53. Os dividendos ou juros sobre capital próprio colocados à disposição dos acionistas que não forem reclamados no prazo de 3 (três) da data da publicação reverterão em favor da Companhia.

Parágrafo Único. Na existência de debêntures com remuneração por meio de lucros da Companhia, o pagamento da remuneração observará as reservas e, no caso de não pagamento do rendimento total, os lucros serão contabilizados como remuneração e comporão o montante sobre o qual incidirá a remuneração prevista da Escritura de emissão; no caso de amortização ou resgate, os lucros de remuneração serão contabilizados para fins do valor de amortização ou resgate.

VIII

DAS DEBÊNTURES

Art. 54. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto e na lei de regência, as operações com debêntures e as relações com debenturistas observarão o que se segue.

Art. 55. Na hipótese de recuperação judicial, a Assembleia Geral poderá decidir a conversão da remuneração prevista na escritura em participação nos resultados, podendo aplicar à todas às emissões ou séries, ou a critério da Companhia, sempre preservando a equidade entre os debenturistas.

Art. 56. A Companhia poderá limitar a cessão de debêntures por determinado prazo ao primeiro subscritor, condição que deve constar da Escritura de emissão, podendo a limitação aplicar-se somente à determinada série ou séries.

Art. 57. A Companhia poderá promover a amortização ou resgate das debêntures sempre que lhe aprovar, respeitadas as condições estabelecidas na Escritura e seus Aditivos e o disposto na Lei 6.404/76 (§§ 1º, 2º e 3º, art. 55).

IX

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A911 Pág. 16

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A911.

Art. 58. A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, se implementada a condição resolutiva prevista neste Estatuto, por Decisão da Assembleia Geral, extinguindo-se pelo encerramento da liquidação.

Art. 59. Compete à Assembleia Geral designar o liquidante e, havendo Conselho Fiscal instalado, deve este funcionar no período de liquidação.



FORO DE ELEIÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 60. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para solução de conflito relativos a este Estatuto e à sociedade, quando a matéria não estiver sujeita à cláusula seguinte.

Art. 61. Diante de fato que requeira a tutela de urgência, cautelares ou antecipatórias, o acesso à jurisdição não encontra limite no disposto no artigo anterior.

Art. 62. Não sendo questão que por adesão vincule-se a este Estatuto, todo negócio jurídico com a Companhia deverá possuir cláusula de negócio jurídico processual, nos termos da legislação processual civil.

Art. 63. As omissões legais ou estatutárias serão submetidas à Assembleia Geral, cuja convocação será precedida de ato fundamentado (fato e direito), preferencialmente acompanhado de Parecer jurídico.



ORDEM DOS TRABALHOS E DELIBERAÇÕES.

Continuação



7. Feita a leitura do Estatuto, a palavra foi franqueada aos presentes e, como ninguém fez uso da palavra, foi o Estatuto aprovado nos termos ora transcrito.

8. Para fins do disposto no art. 294 da Lei das S/A, a companhia declara que não tem receita bruta anual superior ao limite ali estabelecido, podendo, portanto fazer suas publicações no site e na Central de Balanços.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A91 Pág. 17

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD0C-C5EE-FDE5-A91



9. Os acionistas, por unanimidade, elegeram para o cargo de Presidente da Companhia o Sr. **ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE**, já devidamente qualificada neste instrumento; e para o cargo de Vice-Presidente, a Sra. **MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE**, ambos com mandato fixado em 3 (três) anos, conforme disposto no Estatuto Social.



10. Os eleitos assinaram o Termo de Posse, que será arquivado juntamente com esta Ata. Dessa forma, seus mandatos têm início imediato, com o pleno exercício de suas funções a partir da constituição formal da Companhia.

11. Os administradores da Companhia declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, seja em razão de condenação criminal transitada em julgado, que imponha pena de inabilitação temporária ou permanente para cargos públicos, incluindo as decorrentes de crimes falimentares, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declaram, ainda, que não foram declarados inabilitados para o exercício de administração de sociedades por decisão da Comissão de Valores Mobiliários ou qualquer outra autoridade competente.

12. Os trabalhos foram temporariamente suspensos para a elaboração desta Ata, que, em seguida, foi lida em plenário.

13. Por economia processual e considerando que todos os atos são assinados eletronicamente no padrão ICP-Brasil, foi solicitado a todos os presentes que subscrevessem esta Ata, sem prejuízo das assinaturas nos documentos que serão anexados ao processo de constituição.



14. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Assembleia Geral de Constituição declarou constituída a presente companhia, **SPIRE CAPITAL SECURITIZADORA S/A**, determinando a lavratura desta Ata em livro próprio, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Declara-se, assim, encerrada a Assembleia.



São Paulo - SP



18 de setembro de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD00C-C5EE-FDE5-A911. Pág. 18

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD00C-C5EE-FDE5-A911.



JUCESP
17 10 25

ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE

MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE

DR. JEAZI LOPES DE OLIVEIRA
OAB 252876 SP



Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FDOC-C5EE-FDE5-A91 Pág. 19

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FDOC-C5EE-FDE5-A91

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300678265 em 17/10/2025 da empresa SPIRE CAPITAL SECURITIZADORA S/A., protocolado sob o nº 3069946252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278982561. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

Marina
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3530067826-5

JUCESP

17 OUT 2025

JUCESP

19

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

Marina
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3530067826-5

JUCESP



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300678265 em 17/10/2025 da empresa SPIRE CAPITAL SECURITIZADORA S/A., protocolado sob o nº 3069946252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278982561. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
SPIRE CAPITAL SECURITIZADORA S/A
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

ACIONISTA SUBSCRITOR	NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR DA SUBSCRIÇÃO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	%
<p>SOUZA & ALEXANDRE PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.558.853/0001-00, com sede na Rua João Miguel Martins, nº 190, Bairro Parque Meia Lua, na cidade de Jacareí/SP, CEP 12.335-410, com atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35231581946 em sessão de 08/05/2019, com inscrição no CNPJ sob nº. 33.558.853/0001-00, neste ato apresentada por ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/10/1977, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 26.876.372-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 253.389.578-41, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro I, nº 263, Bairro Parque dos Príncipes, na cidade de Jacareí/SP, CEP 12.310-060.</p>	990.000	R\$ 990.000,00	Moeda corrente nacional em espécie	1/10 da subscrição à vista e restante no período de até 9 meses.	99%

Esta documentação foi assinada eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldassinaturas.com.br/443> e utilize o código 9164-B8F5-7E3D-DDEB.

Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldassinaturas.com.br/443> e utilize o código 9164-B8F5-7E3D-DDEB.

1 / 2



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300678265 em 17/10/2025 da empresa SPIRE CAPITAL SECURITIZADORA S/A., protocolado sob o nº 3069946252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278982561. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SPIRE CAPITAL SECURITIZADORA S/A

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

ACIONISTA SUBSCRITOR	NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR DA SUBSCRIÇÃO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	%
MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE, brasileira, natural de Jequié/BA, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/08/1981, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 34.824.830-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no CPF sob nº 314.568.868-51, residente e domiciliada na Avenida Dom Pedro I, nº 263, Bairro Parque dos Príncipes, na Cidade de Jacareí/SP, CEP 12.310-060.	10.000	R\$ 10.000,00	Moeda corrente nacional em espécie	1/10 da subscrição à vista e restante no período de até 9 meses.	1%
	1.000.000	R\$ 1.000.000,00			

A integralização das ações, à vista, se dará em duas etapas: a) Mínimo de 10% previamente ao registro no DREI/JUCESP; b) restante da subscrição, após a obtenção do CNPJ e abertura de conta em Instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 6.404/76, em até 9 (nove meses).

São Paulo, 18 de setembro de 2025

ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE

MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE

Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaleassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9164-B8F5-7E3D-DDEB.

Este documento foi assinado eletronicamente por MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaleassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9164-B8F5-7E3D-DDEB.

2 / 2



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300678265 em 17/10/2025 da empresa SPIRE CAPITAL SECURITIZADORA S/A., protocolado sob o nº 3069946252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278982561. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
JUCESP

Eu **JEAZI LOPES DE OLIVEIRA**, com inscrição ativa na OAB/RJ sob o nº 252.876, inscrito no CPF sob o nº 269.422.325-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1. 01 via capa do requerimento JUCESP, contendo 01 página.
2. 01 via da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Constituição da Companhia SPIRE CAPITAL SECURITIZADORA S/A, realizada em 18 de Setembro de 2025, contendo 19 páginas.
3. 01 via do DBE (Documento Básico de Entrada do CNPJ), contendo 01 página.
4. 01 vias do Boletim de Subscrição de Ações da Companhia, contendo 02 páginas.
5. 01 Comprovante do Depósito Bancário no valor de 10% do Capital Social da companhia integralizado em dinheiro, contendo 01 página.
6. 01 via dos RG's de MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE, contendo 01 página cada.


Outros sim, declaro ainda que as assinaturas eletrônicas da Sra. MARIELLA SOUZA FONSECA ALEXANDRE e ANDERSON AZEVEDO ALEXANDRE, constantes na AGE de Constituição, Requerimento JUCESP, DBE do CNPJ e Boletim de Subscrição de Ações da Companhia, são verdadeiras e autênticas.



JUCESP

17 10 25

São Paulo, 06 de Outubro de 2025.



JEAZI LOPES DE OLIVEIRA
OAB/SP nº 252.876

